

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.255-7

PARECER CEE/CEIF N.º 421/24

APROVADO EM 06/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO ÉDEN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. Prazo da renovação do reconhecimento especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Colégio Novo Éden – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mandirituba, n.º 1327, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida pela por Sociedade Educacional Novo Éden Ltda. e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Observa-se que o protocolo foi instaurado em 14/09/2022, mas tramitou inicialmente neste Conselho em 28/08/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.255-7

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido da renovação de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, descumprindo o estabelecido no Art. 48 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Segue a declaração:

[...]

declara para os devidos fins junto à Secretária de Estado da Educação e Esporte do Paraná, que o Colégio supracitado teve seu início de funcionamento pela Res. n.º 3.599 de 29 de 10/98 – DOE de 03/12/1998 para o funcionamento do curso de Educação Infantil e Fundamental de 1º ao 4º ano, atendendo as exigências dos órgãos de fiscalizações como à SEED/PR; Prefeitura Municipal de Curitiba; Corpo de Bombeiros; Ministério do Trabalho; Fazenda Municipal Estadual e Federal e outros. Com o decorrer dos tempos a Mantenedora de Ensino foi expandindo a oferta de cursos conforme descritivo na Vida Legal do Estabelecimento - SEED/PR. Face a demanda de alunos, a Instituição foi adequando sua estrutura física, administrativa, pedagógica, sem impedimentos de qualquer natureza junto aos órgãos fiscalizadores até o ano de 2017, quando houve a necessidade de ampliações de maior porte da estrutura física. Através da contratação de engenheiros, arquitetos, nos deparamos com impedimentos burocráticos, por parte de órgão ligados a PMC/ Curitiba, o que temos procurado resolver com apresentações de plantas arquitetônicas em virtude do setor de Engenharia/PMC se opor quanto a metragem da área física, o que nos levou a efetuar aquisições de outros terrenos adjacentes ao Colégio, advindo daí a necessidade do processo de unificação de lotes, o qual demandou um longo prazo de regularização dos órgãos competentes. Outras reformas, construções, foram realizadas, mas sempre com o aguardo que o de autorização e expedição da Guia Amarela (documentos para realização de obras), que se faz necessário, assim como Parecer de Autorização da Secretária do Meio Ambiente, Registro Geral dos Terrenos para unificação, etc., fossem liberados a fim de atender as exigências, o que também tivemos que aguardar por longo espaço de tempo. Com maior área física, para novas construções no Colégio, tivemos embargo da Gerência de Planejamento e Operação de Trânsito, que exigiu a construção do estacionamento, por não mais poder ser estacionado os veículos em frente ao Colégio, o que sempre ocorreu com a autorização do DETRAN/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.255-7

Outras situações surgiram como as adequações de coberturas de áreas de circulação para acesso ao imóvel, ampliação do auditório para uma maior capacidade programada para 250 (duzentos e cinquenta) pessoas; Instalação do elevador que anteriormente não se fez necessário devido a existências de escadas e rampas. Com tudo construído, ainda temos algumas situações a serem resolvidas, o que estão providenciadas conforme comprovantes (protocolos) a disposição em nosso estabelecimento de ensino e que também tem se arrastado nas tramitações. A exposição ora apresentada só demonstra uma parte do perfil do que a Direção da Mantenedora tem tido como empecilhos, uma vez que para ter autorização da liberação de determinadas situações sempre dependemos de espera de outro(s) processo(s) anteriores e assim o tempo passa sem termos a Renovação do Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e do Corpo de Bombeiros para apresentarmos à SEED/PR, sem podermos precisar o período que isso irá ocorrer uma vez que não depende da Mantenedora do Colégio, a qual tem se empenhado para obter soluções o mais breve possível, razão pela qual tem mantido contratações de Engenheiros, Arquitetos, Advogados, e outros profissionais para juntos aos setores da PMC/ PR resolverem o que for necessário. Nossa equipe pedagógica tem atendido as solicitações do Núcleo Regional de Curitiba com apresentações das renovações dos projetos Político Pedagógico, Regimento escolar, os quais tem obtido aprovações. Entretanto, sem condições de compormos por inteiro a pasta processual (documentos), devido a falta dos documentos como já foram citados do Distrito Sanitário, do Corpo de Bombeiros e da Renovação do Alvará de Funcionamento junto a PMC-Curitiba, anteriormente citados neste documento, que ainda não são expedidos em circunstâncias ora apresentadas. Sem esses documentos, desde 2017, estamos sem as devidas Renovações de Credenciamento do Colégio, Autorizações e Reconhecimentos de Cursos, pelas exigências que são apresentadas de forma contínua, pelos Órgãos já mencionados e que procuramos atender mas ainda em processos de tramitações, razões pela qual anexamos alguns documentos comprobatórios nos quais pode-se verificar a demora, entre a entrada/protocolo de nossas solicitações e o longo prazo para o atendimento, assim como crescimos a cada dia de novas exigências as quais não nos furtamos atender mas que por não depender unicamente de nossos esforços e sim das tramitações demoradas dos órgãos públicos, nada podemos fazer. Esta declaração ora firmada, nos serve como forma de relatarmos as dificuldades que temos passado sem condições do pronto atendimento às exigências da SEED/PR, para obtenção das Renovações necessárias aos cursos que ora o Colégio oferta, havendo necessidade de que tenhamos um pouco mais de tempo, o que contamos com a compreensão sobre o que tem acarretado o nosso não atendimento para que seja finalizado as exigências dos órgãos aos quais estamos subordinados consequentemente possamos completar a apresentação dos documentos finais desta pasta Processual, ficamos à disposição.

A Licença Sanitária está vigente até 26/01/2025 e o Certificado de Conformidade até 16/04/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.255-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Novo Éden – EIEFM	Curitiba	Resolução n.º 6530, de 25/10/12; de 31/12/11 a 31/12/16	Excepcionalmente de De: 01/01/17 a 31/12/25

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.479.255-7

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF